



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO E ACOLHIMENTO TURÍSTICO EM EXPLORAÇÕES VITIVÍNICOLAS TRADICIONAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A presente iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 16 de Dezembro de 2025.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO E ACOLHIMENTO TURÍSTICO EM EXPLORAÇÕES VITIVINÍCOLAS TRADICIONAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As paisagens vitivinícolas tradicionais dos Açores, designadamente as das denominações de origem “Biscoitos”, “Graciosa” e “Pico”, constituem testemunhos únicos de um modo de vida e prática agrícola profundamente enraizada na cultura açoriana.

Ao longo dos séculos, as práticas agrícolas tradicionais moldaram a paisagem através de muros de pedra seca, currais e adegas, constituindo um sistema produtivo singular, com reconhecido valor cultural, ambiental e económico.

A preservação e valorização destas paisagens exige um enquadramento jurídico que permita compatibilizar a manutenção da actividade vitivinícola tradicional com o desenvolvimento sustentável de iniciativas de índole turística, reforçando a atractividade do território e contribuindo para a fixação da população.

Reconhecendo a importância estratégica da vitivinicultura tradicional para o desenvolvimento sustentável das ilhas da Terceira, Graciosa e Pico, importa criar um regime especial que viabilize, de forma controlada, a instalação de estruturas de enquadramento e acolhimento turístico neste tipo de explorações.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:



Grupo Parlamentar CHEGA

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma cria o regime especial de autorização de instalação de estruturas de enquadramento e acolhimento turístico em explorações vitivinícolas tradicionais situadas na Região Autónoma dos Açores, definindo as condições para a sua implantação em harmonia com os valores culturais, paisagísticos e produtivos do território.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) “Exploração vitivinícola tradicional”: conjunto de vinhas, currais, adegas e demais infraestruturas associadas à produção de vinho que mantenham a traça, materiais e função agrícola originais;
- b) “Estrutura de enquadramento e acolhimento turístico”: elemento, instalação ou construção de pequena escala, fixo ou amovível, de apoio à actividade vitivinícola e à fruição turística, incluindo pérgulas, coberturas leves, alpendres e anexos;
- c) “Pérgula”: estrutura aberta ou parcialmente fechada integrada no contexto paisagístico e que serve de suporte a plantas ou à criação de sombra;
- d) “Cobertura leve”: elemento de protecção solar ou abrigo e com baixa volumetria;
- e) “Alpendre”: pequena construção anexa à adega, de função de acolhimento ou abrigo, com cobertura e abertura compatível com o estilo tradicional;
- f) “Anexo”: pequena construção complementar à adega ou à edificação principal da exploração, destinada a apoio funcional à actividade vitivinícola ou à fruição turística, sem independência funcional ou habitacional.



Grupo Parlamentar CHEGA

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente diploma aplica-se às explorações vitivinícolas tradicionais reconhecidas pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (“CVR Açores”), designadamente nas denominações de origem “Biscoitos”, “Graciosa” e “Pico”, aplicando-se, neste último caso, apenas fora da área classificada como “Paisagem Protegida da Cultura da Vinha”.

2 – O mesmo diploma pode igualmente aplicar-se, com as necessárias adaptações, às explorações vitivinícolas situadas noutras áreas certificadas ao abrigo da Indicação Geográfica “Açores”.

Artigo 4.º

Objectivos

O presente diploma visa:

- a) Promover a valorização económica, cultural e paisagística das vinhas tradicionais;
- b) Fomentar formas sustentáveis de enoturismo;
- c) Salvaguardar os elementos tradicionais, como currais, muros e adegas, enquanto património cultural.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar do presente diploma os produtores que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser produtor de vinho há pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) Estar certificado pela CVR Açores ou pelo Instituto da Vinha e do Vinho;
- c) Possuir uma produção mínima anual de 3.000 (três mil) garrafas;
- d) Deter uma área mínima de exploração de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).



Grupo Parlamentar CHEGA

Artigo 6.º

Intervenções abrangidas

1 – São abrangidas pelo presente diploma as intervenções destinadas à instalação de estruturas de enquadramento e acolhimento turístico nas explorações vitivinícolas tradicionais.

2 – As estruturas classificam-se em:

- a) Estruturas amovíveis: construções temporárias ou desmontáveis e de pequena escala, que não impliquem fundações permanentes nem causem alterações duradouras no terreno, tais como pérgulas ou coberturas leves;
- b) Estruturas fixas: construções permanentes e de pequena escala, que mantenham a traça, volumetria e materiais tradicionais do terreno, tais como alpendres ou anexos.

Artigo 7.º

Estruturas amovíveis

As estruturas amovíveis devem observar as seguintes condições:

- a) Integrar-se na morfologia e cromatismo da paisagem vitivinícola;
- b) Respeitar os alinhamentos e vistas predominantes;
- c) Utilizar materiais leves e sustentáveis;
- d) Garantir fácil remoção e reposição do local no estado anterior
- e) Não interferir com currais, muros, adegas ou outros elementos tradicionais;
- f) Assegurar que a sua presença não compromete a leitura nem a harmonia da paisagem envolvente.

Artigo 8.º

Estruturas fixas

As estruturas fixas devem respeitar as seguintes condições:

- a) Área máxima de implantação de 25 m²;



Grupo Parlamentar CHEGA

- b) Utilização de materiais compatíveis com a arquitectura tradicional, incluindo pedra, alumínio e vidro;
- c) Soluções de integração paisagística.

Artigo 9.º

Condições técnicas

- 1 – Todas as estruturas devem integrar-se na morfologia, materiais e cromatismo da paisagem vitivinícola, respeitando os materiais tradicionais.
- 2 – É vedada qualquer intervenção que implique a descaracterização das adegas, a remoção de elementos tradicionais ou a alteração significativa da morfologia do terreno.
- 3 – Os parâmetros dimensionais, materiais e estéticos específicos são definidos em regulamentação complementar a aprovar pelo Governo Regional.

Artigo 10.º

Procedimento

- 1 – As intervenções seguem o procedimento aplicável em matéria de urbanização e edificação, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as adaptações previstas neste diploma.
- 2 – Sempre que sejam exigíveis pareceres de entidades regionais, estes são emitidos de forma coordenada, através de parecer único elaborado pela Direcção Regional da Cultura, no prazo máximo de 30 dias úteis, findo o qual se considera favorável.
- 3 – Nas áreas da Paisagem Humanizada e Protegida dos Biscoitos o parecer único da Direcção Regional da Cultura deve avaliar as estruturas fixas quanto aos limites de área, materiais e integração paisagística.



Grupo Parlamentar CHEGA

Artigo 11.º

Apoios financeiros

As intervenções realizadas ao abrigo do presente diploma podem beneficiar de apoios financeiros regionais ou comunitários destinados à valorização das paisagens culturais, à diversificação da actividade agrícola e ao turismo sustentável, a definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com tutela sobre o turismo e a agricultura.

Artigo 12.º

Disposições complementares

1 – As intervenções fixas que excedam as tipologias ou parâmetros definidos no presente diploma e no regulamento de execução do mesmo ficam sujeitas ao procedimento de licenciamento municipal nos termos da legislação geral e dos regulamentos municipais em vigor.

2 – Sempre que subsistam dúvidas quanto à natureza da intervenção fixa, à sua compatibilidade com este diploma ou à interpretação das suas disposições, deve prevalecer a solução mais restritiva, competindo à câmara municipal territorialmente competente emitir decisão fundamentada, mediante parecer das entidades regionais com tutela sobre o património, o turismo e a agricultura.

Artigo 13.º

Regulamentação

O Governo Regional aprova, no prazo máximo de 90 dias, o regulamento de execução do presente diploma, mediante o qual se define:

- a) O procedimento de emissão de parecer único;
- b) Os parâmetros dimensionais, materiais e estéticos específicos das estruturas.



Grupo Parlamentar CHEGA

Artigo 14.º

Avaliação

O Governo Regional procede, de dois em dois anos, à avaliação da aplicação do presente regime, nomeadamente quanto à sua eficácia na preservação das paisagens vitivinícolas e no incentivo ao enoturismo sustentável.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 16 de Dezembro de 2025.

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso



Grupo Parlamentar CHEGA

José Paulo Sousa

José Paulo Sousa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO E ACOLHIMENTO TURÍSTICO EM EXPLORAÇÕES VITIVINÍCOLAS TRADICIONAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO E ACOLHIMENTO TURÍSTICO EM EXPLORAÇÕES VITIVINÍCOLAS TRADICIONAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		0	0	0	0	0	0

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5 - Conclusão/propostas de melhoria